

GÁS PARA CRESCER

Reunião de Trabalho

**Comitê Técnico para o Desenvolvimento da
Indústria do Gás Natural
(CT-GN)**

Brasília, 24 de agosto de 2017

PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS

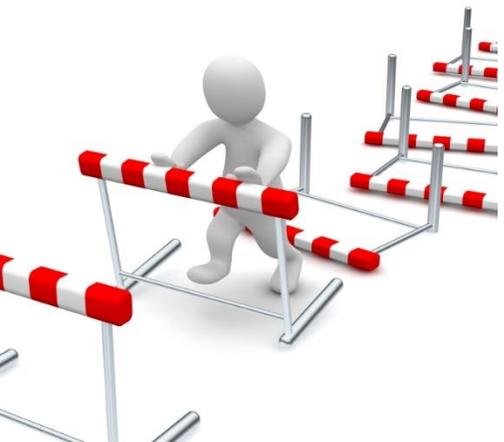
GÁS PARA CRESCER

Novo Desenho do
Mercado de Gás
Natural

Aperfeiçoamento
das Regras
Tributárias

Integração
Setores Elétrico e
Gás Natural

APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



DESTAQUES

- Reunião em 4/agosto/2017 com Ministério da Fazenda: alinhamento para estratégia de encaminhamento das propostas envolvem mudanças legais e infralegais
- Inclusão de embarcações de regaseificação e liquefação de GNL na legislação que trata de **IRRF** em contratos simultâneos de afretamento e prestação de serviços com embarcações destinadas à prospecção e exploração de petróleo e gás natural – **já contemplado pela MP nº 795, de 17/agosto/2017**
- Acompanhamento da aprovação de **Ajuste SINIEF** no âmbito da COTEPE/CONFAZ, para permitir a desvinculação entre os fluxos físico e contratual na atividade de transporte de gás natural
 - **Reunião da COTEPE: 28 a 31 de agosto/2017**
 - **Reunião do CONFAZ: setembro/2017**
- **Reunião de Trabalho com a Receita Federal e SEAE - 06/setembro/2017:** adequação em **Instruções Normativas da Receita Federal** para importação de GNL por agentes não detentores do terminal de Regás e demais temas da Receita Federal
- **Reunião coordenada pela Casa Civil: 28/agosto/2017:** demais alterações para se adequar ao novo marco legal e aperfeiçoamentos para aumentar a segurança jurídica e eficiência tributária

PROPOSTAS

- ❑ Alterações que permitem aplicação imediata no contexto do marco legal vigente
 - Entrada de novo carregador no sistema dutoviário de transporte atual:
 - Aprovação de **Ajuste SINIEF** no âmbito da COTEPE/CONFAZ, para permitir a desvinculação entre os fluxos físico e contratual na atividade de transporte de gás natural
 - **Reunião da COTEPE: 28 a 31 de agosto/2017**
 - **Reunião do CONFAZ: setembro/2017**
 - Compartilhamento de instalações de processamento de gás natural e de terminais de GNL entre vários agentes:
 - Adequação da legislação do **ICMS** para prever possibilidade de mistura de gás natural e de GNL de vários agentes
 - Definição do tributo incidente sobre a atividade de processamento de gás natural e de regaseificação de GNL em **Lei Complementar**
 - Adequação em **Instruções Normativas da Receita Federal** para importação de GNL por agentes não detentores do terminal de Regás - **Reunião de Trabalho com a Receita Federal e SEAE: 06/setembro/2017**

PROPOSTAS

- ❑ Alterações para se adequar ao novo marco legal e aperfeiçoamentos para aumentar a segurança jurídica e eficiência tributária
 - Inclusão de embarcações de regaseificação e liquefação de GNL na legislação que trata de **IRRF** em contratos simultâneos de afretamento e prestação de serviços com embarcações destinadas à prospecção e exploração de petróleo e gás natural – **já contemplado pela MP nº 795, de 17/agosto/2017**
 - Ajustes na legislação tributária do **ICMS** para implementação do modelo de entrada e saída
 - Definição do sujeito ativo do **ICMS** na importação de gás natural e GNL
 - Uniformização de alíquotas de **ICMS** para eficiência tributária na cadeia do gás natural
 - Redução da incidência de **PIS/Cofins** em operações *back-to-back* na importação de GNL
 - Alteração do método para definição do preço de transferência na importação de GNL em operações entre partes relacionadas (**legislação aduaneira da Receita Federal**)
 - Definição da incidência de **ICMS** sobre operações de remessa/transferências interestaduais de gás natural e GNL para estocagem
 - Definição do município competente para exigência do **ISS** na atividade de estocagem com o reservatório abrangendo mais de um município
 - **Reunião coordenada pela Casa Civil: 28/agosto/2017**

INTEGRAÇÃO DOS SETORES ELÉTRICO E DE GÁS NATURAL



DESTAQUES

- Alocação equilibrada de riscos entre os setores elétrico e gás natural
- Planejamento integrado gás-eletricidade
- **Publicação da Resolução CNPE nº 18/2017** – diretrizes para revisão pela ANEEL da cláusula de penalidades por falta de combustível
- **Aprimoramento dos leilões de energia** – Parte das propostas já foi considerada nas diretrizes para os leilões de energia nova de dezembro de 2017 – **Publicação da Portaria MME nº 318/2017**
 - Adoção de horizonte rolante para contratos de compra de gás (GSA)
 - Redefinição do limite de inflexibilidade e possibilidade de declaração sazonal, permitindo ao agente despachar na base durante determinado período de tempo
 - Reajustes mensais nas parcelas de preços dos combustíveis de CVU e RFcomb (revisão da fórmula e índices de reajuste)
 - Desvinculação dos parâmetros de CVU e Rfcomb declarados no leilão (flexibilização da declaração)
- Mudanças regulatórias foram endereçadas à ANEEL
- Conjunto de outras medidas mais complexas demandarão análise e discussão



NOVO DESENHO DO MERCADO DE GÁS NATURAL

PROPOSTAS PARA O NOVO DESENHO DO MERCADO DE GÁS NATURAL (1/2)

Segmento	Hoje	Gás para Crescer
Transporte	Contratação de capacidade ponto a ponto em gasodutos de transporte	Formação de Sistemas de Transporte com contratação de capacidade na modalidade de entradas e saídas
	Desverticalização jurídica	Desverticalização com certificação de independência para os transportadores existentes e total para os novos
	Operação coordenada pela Petrobras	Operação coordenada por Gestor de Área de Mercado formado por transportadores independentes, sem a criação de novo ente
	Regime de concessão para gasodutos de transporte como regra geral	Regime de autorização, com possibilidade de contestação por outros transportadores interessados
	Planejamento pelo MME com base em estudos da EPE	1) Planejamento indicativo pela EPE 2) Plano de investimento dos transportadores aprovados pela ANP após consolidação e avaliação pela EPE
	Ausência de mecanismos para cessão compulsória de capacidade	Regulação de mecanismos de cessão compulsória de capacidade

PROPOSTAS PARA O NOVO DESENHO DO MERCADO DE GÁS NATURAL (2/2)

Segmento	Hoje	Gás para Crescer
Comercialização	Comercialização de gás em pontos físicos	Comercialização em Pontos Virtuais de Negociação (<i>virtual hubs</i>)
	Sem previsão para comercialização em mercados organizados	Criação das bases para comercialização de gás em mercados organizados
	Ausência de mecanismos para reduzir concentração de mercado	Possibilidade de restrição da fatia de mercado de um único agente (programa de liberação de gás natural ou <i>gas release</i> e/ou <i>capacity release</i>)
Distribuição	Regulação pelos Estados da figura do Consumidor Livre	Regulação Federal da figura do Consumidor Livre com liberalização gradual do mercado, respeitando a realidade de cada Estado
Escoamento, Processamento e Terminais de GNL	Acesso facultativo – sem regras definidas	Acesso negociado e não discriminatório, garantida a prioridade de acesso do proprietário
Estocagem	Concessão com base na Lei 8.666/93	Concessão com base em regras específicas inspiradas nas concessões para exploração e produção

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Formação de Sistemas de Transporte com contratação de capacidade na modalidade de entradas e saídas

Contratação independente, pelos carregadores, de capacidade de entrada ou de saída nos Sistemas de Transporte

Sistema de Transporte de Gás Natural: sistema formado por Gasodutos de Transporte interconectados e outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP

Serviços de Transporte serão oferecidos na modalidade de contratação independente de capacidade de entrada e de saída

Criação de Áreas de Mercado de Capacidade

Área de Mercado de Capacidade ou Área de Mercado: delimitação do Sistema de Transporte de Gás Natural, que pode compreender Gasodutos de Transporte operados por Transportadores distintos, onde o acesso à Capacidade de Transporte nos Pontos de Entrada e Saída dá-se de forma independente, por meio de Serviços de Transporte padronizados

Criação de Pontos Virtuais de Negociação (virtual hubs)

Ponto Virtual de Negociação de Gás Natural ou Ponto Virtual: localização não-física utilizada como referência para negociação e troca de titularidade do produto Gás Natural

Contratação de capacidade por meio de plataforma eletrônica

Serviços de Transporte padronizados serão oferecidos aos Carregadores potenciais na Área de Mercado de Capacidade de forma transparente e não discriminatória, por meio de plataforma eletrônica conjunta

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Desverticalização com certificação de independência para os transportadores existentes e total para os novos

Transportadores existentes deverão se submeter a processo de certificação de independência regulado pela ANP

Certificação de Independência do Transportador ou Certificação de Independência: procedimento para a verificação do enquadramento do Transportador nos requisitos de independência e autonomia, com base em regras estabelecidas pela ANP

A Certificação de Independência terá validade máxima de 20 (vinte) anos, quando todas as empresas ou consórcio de empresas autorizadas para o exercício da atividade de Transporte de Gás Natural deverão tornar-se totalmente desverticalizadas

Transportadores devem construir, ampliar e operar os Gasodutos de Transporte com independência e autonomia em relação aos agentes que exercem atividades potencialmente concorrenciais da cadeia de valor da Indústria do Gás Natural

Transportador não poderá possuir relação societária direta ou indireta de exercer ou ser exercida de controle ou de coligação, nos termos da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, com empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e Comercialização de Gás Natural

Vedação aos responsáveis pela escolha de membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e Comercialização de Gás Natural exercer o poder para designar ou o direito a voto para eleger membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal do Transportador

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Operação coordenada por Gestor de Área de Mercado formado por transportadores independentes, sem a criação de novo ente

Transportadores independentes deverão constituir Gestor da Área de Mercado para atuação coordenada na operação do Sistema

Gestor de Área de Mercado: agente responsável pela coordenação da atuação dos Transportadores nas Áreas de Mercado de Capacidade para operação do Sistema de Transporte de Gás Natural

Competências/Obrigações do Gestor da Área de Mercado

Publicar, de forma transparente, informações acerca das capacidades e tarifas de Transporte referentes aos Serviços de Transporte oferecidos

Conciliar os planos de manutenção das instalações integrantes da Área de Mercado e submeter à aprovação da ANP do Plano Coordenado de Desenvolvimento do Sistema de Transporte

Constituir Conselho de Usuários com representação de produtores, importadores, Comercializadores, Distribuidoras e Consumidores Livres, assegurando-lhes a transparência para o monitoramento de seu desempenho e de sua eficiência operacional e de investimentos

Atender de forma diligente requisições de informações do Conselho de Usuários

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Aperfeiçoamento do planejamento e do processo de outorga de transporte de gás natural

Planejamento indicativo pela EPE considerando os planos de investimentos dos transportadores, o planejamento energético e demais informações de mercado

Planos de Investimento dos transportadores consolidados e avaliados pela EPE e aprovados pela ANP após consulta pública

Caberá à EPE auxiliar a ANP na consolidação e avaliação dos Planos Coordenados de Desenvolvimento do Sistema de Transporte, cabendo à ANP a sua aprovação, precedida de consulta pública

Outorga de autorização para transporte de gás natural, com possibilidade de contestação por outros transportadores interessados (competição)

Autorização para construção de Gasodutos de Transporte com relevante custo de implantação deverão prever período de contestação no qual outros Transportadores poderão manifestar interesse na implantação de projeto com mesma finalidade

A ANP poderá, a qualquer momento, na forma da regulação, conduzir processo seletivo público para identificar a existência de Transportadores interessados na construção ou ampliação de Gasoduto ou instalação de Transporte, cuja necessidade tenha sido identificada e que não tenha sido objeto dos Planos Coordenados de Desenvolvimento do Sistema de Transporte

Tarifas de transporte serão propostas pelo Transportador e aprovadas pela ANP, segundo os critérios por ela previamente estabelecidos

Cálculo das tarifas de Transporte deve considerar os custos associados à Área de Mercado e ao Sistema de Transporte, além de incluir critérios de eficiência, de acordo a regulação estabelecida pela ANP

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Criação das bases para a comercialização de gás natural em mercados organizados

Previsão da atuação de Administrador de Mercado de Gás Natural: agente regulado e autorizado pela CVM para administrar mercados organizados de valores mobiliários

Mercado Organizado de Gás Natural: espaço físico ou o sistema eletrônico, destinado à negociação e/ou ao registro de operações com Gás Natural por um conjunto determinado de agentes autorizados a operar, nos termos das regulações da ANP e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Entidade Administradora de Mercado de Gás Natural: agente regulado e autorizado pela CVM para administrar mercados organizados de valores mobiliários, habilitado para administrar Mercado Organizado de Gás Natural mediante celebração de acordo de cooperação técnica com a ANP

Definição de conjunto ampliado de agentes que poderão comercializar gás natural

Poderão exercer a atividade de Comercialização de Gás Natural as Distribuidoras, os Consumidores Livres, os Produtores, os Autoprodutores, os Importadores, os Autoimportadores e os Comercializadores, entre outros que atenderem a requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulação da ANP

Requisitos mínimos para a padronização dos contratos de compra e venda de gás natural

A ANP deverá estabelecer o conteúdo mínimo dos contratos de Comercialização, bem como a vedação a cláusulas que prejudiquem a concorrência

Comercialização que utilize como referência o Ponto Virtual de Negociação de Gás Natural deve ser efetuada por meio de contratos de compra e venda padronizados, aprovados pela ANP nos termos de sua regulação

Registro de contratos

Comercialização de Gás Natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Implementação de medidas de estímulo à concorrência que limitem a concentração de mercado

Regulação pela ANP de mecanismos compulsórios de cessão de capacidade

A regulação da ANP deverá estabelecer mecanismos compulsórios de cessão de capacidade cuja necessidade de uso de forma continuada por seus contratantes não possa ser comprovada

O Programa de Liberação de Gás Natural poderá prever, quando couber, a cessão compulsória de Capacidade de Transporte de Gás Natural em pontos do Sistema de Transporte necessários à movimentação dos volumes transferidos por meio do Programa

Possibilidade de restrição da fatia de mercado de um único agente (programa de liberação de gás natural - gas/capacity release)

Programa de Liberação de Gás Natural: programa de venda de Gás Natural por meio do qual comercializadores que detenham elevada participação no mercado são obrigados a vender, por meio de leilões, parte dos volumes de que são titulares a fim de desconcentrar a oferta de Gás Natural e promover a competição

A ANP poderá promover, direta ou indiretamente, Programa de Liberação de Gás Natural com a finalidade de ampliar a competição no mercado de Gás Natural, ouvidos os órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Liberalização gradual do mercado

Regulação Federal da figura do Consumidor Livre

Consumidor livre: consumidor de Gás Natural que, nos termos da regulação da ANP, tem a opção de adquirir o Gás Natural de qualquer agente que realize a atividade de Comercialização de Gás Natural

Atribuição da ANP para conduzir a Liberalização gradual do Mercado de Gás Natural (definição do cronograma dos marcos da liberalização), observando a realidade de cada Estado

Liberalização do Mercado de Gás Natural – processo gradual por meio do qual consumidores que atendam a determinados critérios passam a ser classificados como Consumidores Livres, nos termos da regulação da ANP

Caberá à ANP, com base em diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conduzir a Liberalização do Mercado de Gás Natural em todo território nacional com vistas a promover a concorrência e permitir escolha do supridor de Gás Natural pelo consumidor final

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Acesso não discriminatório aos gasodutos de escoamento, às UPGNs e aos terminais de GNL

Boas práticas da indústria

Os proprietários das infraestruturas deverão propor códigos de condutas e práticas de acesso, definidas por princípios e regras baseadas nas boas práticas da indústria, na forma da regulação da ANP, assegurados a publicidade, a transparência, a diligência e o acesso não discriminatório a todos os interessados

Acesso aos terminais de GNL em condições pré-estabelecidas pelos proprietários dos terminais, nos termos de regulação da ANP

Os proprietários de terminais de GNL definirão os serviços a serem prestados, bem como as respectivas remunerações, com base em critérios objetivos e transparentes previamente definidos e divulgados na forma dos códigos de condutas e práticas de acesso

Solução de controvérsia pela ANP

Caberá à ANP, caso haja controvérsia, o arbitramento e a solução de conflitos diligentemente, podendo constituir especialista para instruí-la em sua decisão, devendo, para tanto, estabelecer em regulação sua forma de atuação

Prioridade de acesso pelos proprietários das instalações

A preferência do proprietário das instalações para uso da própria infraestrutura será assegurada na forma da regulação da ANP

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Novas regras para concessão de instalações de estocagem

Regras de concessão específicas, baseadas nas concessões para exploração e produção

O exercício da atividade de Estocagem Subterrânea de Gás Natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão, precedida de licitação

Regime de autorização para o caso de reservatórios de hidrocarbonetos já concedidos para E&P

O exercício da atividade de Estocagem Subterrânea de Gás Natural em reservatórios de hidrocarbonetos concedidos para a exploração e produção de petróleo ou Gás Natural será autorizada e regulada pela ANP

Julgamento da licitação leva em consideração programa geral de trabalho e investimentos

No julgamento da licitação, além de outros critérios que o edital expressamente estipular, serão levados em conta o programa geral de trabalho, as propostas para as atividades de pesquisa e exploração, os prazos, os volumes mínimos de investimentos e os cronogramas físico-financeiros

Acesso não-discriminatório a terceiros

Entre as cláusulas essenciais no contrato de concessão, deverá constar:

- a obrigatoriedade de permitir acesso não-discriminatório a terceiros, nos termos da regulação da ANP

Acondicionamento em tanques e reservatórios artificiais será sob regime de autorização

O Acondicionamento de Gás Natural em tanques ou reservatórios artificiais, na sua forma gasosa ou liquefeita, será autorizado isoladamente ou no âmbito dos terminais ou plantas às quais pertencem

PRÓXIMOS PASSOS

- Envio de minuta de PL à Casa Civil – 29/08
- Participação em reuniões na CME/Câmara:
 - 5/09
 - 12/09

Com o novo desenho, o mercado de gás natural no Brasil poderá triplicar até 2030, atraindo investimentos de até R\$ 50 bilhões

